



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1225/2021**

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2021.

Processo nº 5126934-11.2021.4.02.5101  
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **8ª Turma Recursal – 3º Juiz Relator**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à **consulta e posterior tratamento em nefrologia**.

**I – RELATÓRIO**

1. Segundo consta no processo relacionado 5013439-38.2021.4.02.5117, o relatório médico da Gastroclínica Icaraí (Evento 1, LAUDO7, Página 1) e o Resumo de Alta/Transferência da Maternidade Municipal Dr. Mário Nijar – Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo (Evento 1 ANEXO8 página 1) e Guia de Referência e contra referência (Evento 1 ANEXO9 página 1), emitidos respectivamente em 19 de novembro, 04 de julho e 04 de março de 2021 pelos médicos  e os dois últimos por  , a Autora, 28 anos, gestante com 27 semanas de idade gestacional, teve um parto prematuro por cesariana em julho de 2021 em decorrência de **complicações hipertensivas e renais** da mesma (pré-eclâmpsia), com óbito do conceito, fazendo uso regular de anti-hipertensivos, porém ultimamente evoluiu com agravamento do seu quadro clínico, com cansaço, fraqueza e dificuldade para controlar a pressão arterial; exames de imagem mostraram atrofia renal bilateral e piora dos exames bioquímicos (elevação de uréia e creatinina), caracterizando **Insuficiência Renal**, necessitando urgentemente de avaliação e acompanhamento com **nefrologista** quanto ao diagnóstico e à melhor conduta a ser tomada.

**II – ANÁLISE**

**DA LEGISLAÇÃO**

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. O Anexo XXXIII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

4. A Seção I, do Capítulo III, do Anexo IV, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, define os critérios para a organização da linha de cuidado da Pessoa com Doença Renal Crônica (DRC) e institui incentivo financeiro de custeio destinado ao cuidado ambulatorial pré-dialítico.

5. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

*Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:*

*I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;*

*II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e*

*III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.*

## DO QUADRO CLÍNICO

1. A **hipertensão arterial sistêmica (HAS)** é condição clínica multifatorial caracterizada por níveis elevados e sustentados de pressão arterial (PA). Associa-se frequentemente a alterações funcionais e/ou estruturais dos órgãos-alvo (coração, encéfalo, rins e vasos sanguíneos) e a alterações metabólicas, com consequente aumento do risco de eventos cardiovasculares fatais e não fatais. A **HAS** é diagnosticada pela detecção de níveis elevados e sustentados de PA pela medida casual. A linha demarcatória que define **HAS** considera valores de PA sistólica  $\geq 140$  mmHg e/ou de PA diastólica  $\geq 90$  mmHg<sup>1</sup>.

2. A **doença renal crônica (DRC)** consiste em afecções nas quais os rins apresentam uma atividade abaixo do nível normal por mais de três meses. A insuficiência renal crônica é classificada em cinco estágios de acordo com o declínio da taxa de filtração glomerular e o grau de lesão ao rim (como medido pelo nível de proteinúria). A forma mais grave é a doença renal terminal (falência renal crônica)<sup>2</sup>.

3. A **pré-eclâmpsia (PE)** é doença exclusiva da gestação humana e se caracteriza pelo aparecimento de hipertensão e proteinúria após a vigésima semana de gestação. Na sua vigência, a mortalidade perinatal está aumentada em cinco vezes.<sup>3</sup>

## DO PLEITO

1. A **consulta médica** compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários,

<sup>1</sup> Sociedade Brasileira de Cardiologia. VI Diretrizes Brasileiras de Hipertensão. Arquivos Brasileiros de Cardiologia, v.95, n.1, supl.1, p.1-51, 2010, 57 p. Disponível em: <[http://publicacoes.cardiol.br/consenso/2010/Diretriz\\_hipertensao\\_associados.pdf](http://publicacoes.cardiol.br/consenso/2010/Diretriz_hipertensao_associados.pdf)>. Acesso em: 14 dez. 2021.

<sup>2</sup> Biblioteca Virtual em Saúde - BVS. Dicas em saúde. Descrição de Insuficiência Renal Crônica. Disponível em: <[https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree\\_id=C12.777.419.780.750](https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=C12.777.419.780.750)>. Acesso em: 14 dez. 2021.

<sup>3</sup> PRÉ-ECLÂMPSIA/ECLÂMPSIA – Rotinas Assistenciais da Maternidade-Escola da UFRJ Disponível em: [http://www.me.ufrj.br/images/pdfs/protocolos/obstetricia/pre\\_eclampsia\\_eclampsia\\_atu.pdf](http://www.me.ufrj.br/images/pdfs/protocolos/obstetricia/pre_eclampsia_eclampsia_atu.pdf) Acesso em: 14 dez 2021.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento<sup>4</sup>.

2. A **nefrologia** é uma especialidade médica dedicada à prevenção, estudo e tratamento das doenças renais em todas as fases da sua evolução. Mesmo após a falência definitiva da função renal, o **nefrologista** é o responsável pelo tratamento dos seus doentes com prótese substitutiva da função renal, diálise crônica ou transplantação<sup>5</sup>.

### III – CONCLUSÃO

1. Trata-se de Autora com hipertensão arterial sistêmica e insuficiência renal (Evento 1, LAUDO7, Página 1 e Evento 1 ANEXOS 8 e 9, página 1), solicitando o fornecimento de **consulta e tratamento em nefrologia**.

2. Assim, informa-se que a **consulta em nefrologia está indicada** para o quadro clínico da Autora. Além disso, **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) na qual consta: consulta médica em atenção especializada, sob o seguinte código de procedimento: 03.01.01.007-2.

3. Salienta-se que, somente após a avaliação do médico especialista (nefrologista), poderá ser definida a conduta terapêutica mais adequada ao caso da Autora.

4. O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>6</sup>.

5. Destaca-se que a Autora foi atendida em uma unidade de saúde pertencente à Prefeitura de São Gonçalo – Secretaria Municipal de Saúde, a saber, a Maternidade Municipal Dr. Mário Nijar (Evento 1 ANEXO8 página 1). Assim, considerando que as Unidades Básicas de Saúde são responsáveis pela regulação do acesso à assistência<sup>7</sup>, informa-se que tal unidade é responsável pelo encaminhamento da Autora, via Central de Regulação, para uma das unidades cadastradas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) para o Serviço Especializado – Atenção à Doença Renal Crônica no Rio de Janeiro – Classificação: **Tratamento Nefrologia em Geral (ANEXO I)**<sup>8</sup>.

6. Cabe ressaltar também que em (Evento 57 OFCIO/C2 página 1) consta o Ofício nº 4271/SUBJUR/SEMSA/2021 da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil de São Gonçalo, datado de 07 de dezembro de 2021, onde consta inserção da Autora no Sistema Municipal de

<sup>4</sup> Conselho Federal de Medicina - CFM. Resolução CFM Nº 1958/2010. Disponível em:

<[http://www.portalmédico.org.br/resolucoes/CFM/2010/1958\\_2010.htm](http://www.portalmédico.org.br/resolucoes/CFM/2010/1958_2010.htm)>. Acesso em: 14 dez. 2021.

<sup>5</sup> República Portuguesa. Rede Nacional de Especialidade Hospitalar e de Referência – Nefrologia. Disponível em:

<<https://www.sns.gov.pt/wp-content/uploads/2017/06/RNEHR-Nefrologia-Aprovada-19-06-2017.pdf>>. Acesso em: 14 dez. 2021.

<sup>6</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde - SUS. Portaria nº 1.559, de 1º de agosto de 2008. Disponível em: <[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2008/prt1559\\_01\\_08\\_2008.html](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2008/prt1559_01_08_2008.html)>. Acesso em: 14 dez. 2021.

<sup>7</sup> Scielo. OILVEIRA, L. A. et al. Processos microrregulatórios em uma Unidade Básica de Saúde e a produção do cuidado. Saúde Debate | rio de Janeiro, v. 40, n. 109, p. 8-21, abr. – jun. 2016. Disponível em:

<[https://www.scielosp.org/article/ssm/content/raw/?resource\\_ssm\\_path=/media/assets/sdeb/v40n109/0103-1104-sdeb-40-109-00008.pdf](https://www.scielosp.org/article/ssm/content/raw/?resource_ssm_path=/media/assets/sdeb/v40n109/0103-1104-sdeb-40-109-00008.pdf)>. Acesso em: 14 dez. 2021.

<sup>8</sup> Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) para o Serviço Especializado – Atenção à Doença Renal Crônica no Rio de Janeiro – Classificação: Tratamento Nefrologia em Geral. Disponível em: <[http://cnes2.datasus.gov.br/Mod\\_Ind\\_Especialidades\\_Listar.asp?VTipo=130&VListar=1&VEstado=33&VMun=330455&VComp=00&VTerc=00&Vservico=130&VClassificacao=004&VAmbu=&VAmbuSUS=1&VHosp=&VHospSus=1](http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Especialidades_Listar.asp?VTipo=130&VListar=1&VEstado=33&VMun=330455&VComp=00&VTerc=00&Vservico=130&VClassificacao=004&VAmbu=&VAmbuSUS=1&VHosp=&VHospSus=1)>. Acesso em: 14 dez. 2021.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Regulação (ESUS), com agendamento da mesma em consulta com nefrologista para o dia 21/12/2021. Desta forma, entende-se que a via administrativa já está sendo utilizada.

É o parecer.

À 8ª Turma Recursal – 3º Juiz Relator, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

FERNANDO ANTÔNIO DE ALMEIDA GASPAR

Médico

CRM-RJ 52.52996-3

ID. 3.047.165-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**ANEXO I**

**Indicadores - Serviços Especializados**

Estado: RIO DE JANEIRO  
Município: RIO DE JANEIRO  
Tipo de Serviço:  
Serviço Especializado: ATENÇÃO A DOENÇA RENAL CRÔNICA  
Classificação: TRATAMENTO NEFROLOGIA EM GERAL

Atendimento

Ambulatorial

SUS  Não SUS

Hospitalar

SUS  Não SUS

Existem 17 registros na tabela - Mostrando página 1 de 1

CNES	Estabelecimento	CNPJ	CNPJ Mantenedora
2295296	DAVITA BRASIL PARTICIPACOES E SERVICOS DE GESTAO LTDA	23097104000323	
2280183	HOSPITAL MUNICIPAL SOUZA AGUIAR	29468055000299	29468055000102
7065515	HOSPITAL SAO FRANCISCO NA PROVIDENCIA DE DEUS	53221255004995	
2280167	HOSPITAL UNIVERSITARIO CLEMENTINO FRAGA FILHO	33663683005347	33663683000116
2295415	HOSPITAL UNIVERSITARIO GAFFREE E GUINLE	34023077000280	34023077000107
2269880	MS HGB HOSPITAL GERAL DE BONSUCESSO	00394544020291	
2269775	MS HOSPITAL DE IPANEMA	00394544021000	
2295423	MS HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES	00394544020372	
2273659	MS HOSPITAL FEDERAL DA LAGOA	00394544020453	
2269988	MS HSE HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO	00394544021182	
9324968	RENALTH PRODUTOS E SERVICOS MEDICOS	07911402000156	
7516800	SES RJ HOSPITAL ESTADUAL EDUARDO RABELLO		27532522000190
2270803	SES RJ I INST EST DIABET ENDOCRINOLOGIA IEDE	42498717000821	42498717000155
2270234	SESDEC HOSPITAL ESTADUAL GETULIO VARGAS	42498717000317	42498717000155
2291266	SMS HOSPITAL MUNICIPAL FRANCISCO DA SILVA TELLES	03207938000175	
5717256	SMS HOSPITAL MUNICIPAL RONALDO GAZOLLA AP 33		29468055000102
2296616	UFRJ IPPMG INST DE PUER PED MARTAGAO GESTEIRA	33663683002674	33663683000116

